

PARECER Nº 147/2026

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 6068/2026

Ementa: “REVOGA A LEI Nº 6.872, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminha a esta Casa o projeto de lei acima epigrafado, ora em análise por esta Comissão.

Relata que a propositura tem o escopo de alinhar a normativa municipal com os preceitos de competência legislativa previstos na CRFB/88, bem como com a decisão precária do Supremo Tribunal Federal adotada em liminarmente em sede de ADPF.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

Art. 53 Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;



- II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar;
- III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;
- IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;
- V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;
- VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;
- VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito, isto é, sobre a conveniência e oportunidade de matérias que afetem a administração pública do Poder Público municipal.

A iniciativa legislativa revela-se conveniente e oportuna, porquanto se encontra alinhada ao cumprimento da decisão liminar proferida na ADPF nº 1212, **cujo atendimento é obrigatório e imediato**. Aliás, a referida decisão possui eficácia paralisante em relação a quaisquer efeitos decorrentes da exploração dos serviços objeto da lei cuja revogação ora se pretende, de modo que não subsiste a necessidade de demonstrar a tutela de eventuais efeitos acessórios, caso existentes.

Cumprir destacar que, mesmo que a proposição não estivesse fundada na obrigação de dar cumprimento à decisão emanada do controle concentrado, permanece evidente que a matéria se insere no âmbito da discricionariedade administrativa do Município.

Assim, a definição quanto à conveniência e oportunidade de explorar ou não tais serviços constitui legítima opção política do Poder Executivo, extrapolando o mero atendimento ao comando judicial estabelecido na mencionada ADPF.

Nesse contexto, a proposta legislativa apresenta-se adequada, juridicamente coerente e compatível com a autonomia municipal, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das determinações judiciais vigentes e preserva a capacidade decisória do ente local no



tocante à organização e prestação de serviços públicos.

Portanto, verificados os requisitos de conveniência e oportunidade, no mérito, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

É o parecer, salvo diferente juízo.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003100370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **19/02/2026 12:11**

Checksum: **0C1F668800DB75F35DB1F52D6EBE21DF96E99FF9108FB39FC3DE7440296A0FE0**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.